DECRETO N° 1.505
08 de março de 2010

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para parcelamento dos débitos inscritos na Divida Ativa, com anistia de multa e juros, e dá outras providencias

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2° do artigo 1° da Lei Complementar n° 128, de 10 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2010 o prazo para recebimento dos débitos inscritos na Divida Ativa, com anistia de multa e juros, nas condições previstas para pagamento à vista ou em parcelas mensais, respectivamente pelos incisos I e II, do art. 1°, da Lei n° 1.214, de 3 de novembro de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 128, de 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 8 de março de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral